



Outlook

RE: Dúvida sobre participação como consórcio de MEIs — CPSI nº 001/2026

De Gerência de Compras Governamentais <gelc.economia@goias.gov.br>**Data** Ter, 19/05/2026 13:32**Para** João Vitor Alves Vieira <joaovitoralvesvieira@gmail.com>

Em atenção ao questionamento complementar, esclarecemos que eventual alteração de enquadramento empresarial ou tributário dos integrantes do consórcio, a exemplo de desenquadramento de MEI para ME, não configura, por si só, alteração da composição do consórcio, desde que sejam mantidos os mesmos participantes originalmente indicados na proposta e observadas as demais condições previstas no Edital.

Ressalta-se que eventual alteração cadastral, societária, fiscal ou tributária deverá estar devidamente regularizada e refletida na documentação apresentada na fase de habilitação, conforme aplicável.

Atenciosamente,

Kelly Caetano de Alexandria

Agente de Contratação

De: João Vitor Alves Vieira <joaovitoralvesvieira@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 19 de maio de 2026 13:06**Para:** Gerência de Compras Governamentais <gelc.economia@goias.gov.br>**Assunto:** Re: Dúvida sobre participação como consórcio de MEIs — CPSI nº 001/2026

Obrigado pelo esclarecimento. Entendemos que o consórcio será mantido conforme indicado na proposta. Uma dúvida adicional então para fechar meu pensamento: caso os membros do consórcio precisem alterar seu porte empresarial (por exemplo, migrar de MEI para ME) entre a fase de proposta e a fase de habilitação, em razão do valor do contrato ultrapassar o limite de faturamento do MEI, isso seria aceito? A composição do consórcio e seus membros permaneceriam os mesmos, apenas o enquadramento tributário individual seria atualizado para evitar problemas fiscais e financeiros.

Em ter., 19 de mai. de 2026 às 12:06, Gerência de Compras Governamentais <gelc.economia@goias.gov.br> escreveu:

Bom dia!!!

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos que o Edital admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio, inclusive mediante apresentação de compromisso

de constituição do consórcio na fase de apresentação das propostas, nos termos do item 3.3 e subitens.

Conforme previsto no item 3.3.4 do Edital, a constituição formal do consórcio deverá ser apresentada antes da assinatura do CPSI, caso as consorciadas venham a ser declaradas vencedoras na Licitação Especial.

Para fins de habilitação, será realizada a análise individual das consorciadas, devendo cada uma apresentar a documentação exigida relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social/previdenciária e trabalhista, conforme previsto no Edital.

Já o registro no CADFOR, este será exigido apenas da empresa líder do consórcio, à qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar o consórcio durante o procedimento de contratação, bem como durante a vigência contratual, nas esferas administrativa e judicial.

Quanto à hipótese de constituição posterior de pessoa jurídica diversa do consórcio originalmente participante, esclarecemos que deverá ser formalizado o próprio consórcio indicado na proposta, nos termos do compromisso de constituição apresentado durante o certame.

Atenciosamente,

Kelly Caetano de Alexandria

Agente de Contratação

De: João Vitor Alves Vieira <joaovitoralvesvieira@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 19 de maio de 2026 10:15

Para: Gerência de Compras Governamentais <gelc.economia@goias.gov.br>

Assunto: Dúvida sobre participação como consórcio de MEIs — CPSI nº 001/2026

Bom dia! Sou o João Vitor Alves e estou entrando em contato para tirar uma dúvida sobre a CPSI de Economia. Eu e mais dois colegas estamos desenvolvendo uma solução para o desafio proposto e iremos enviar nossa proposta para concorrer. Porém, somos três MEIs, e nesse caso gostaríamos de saber se seria possível participarmos como consórcio de três pessoas jurídicas (MEIs), apresentando o compromisso de constituição na fase de proposta, conforme previsto no edital, e constituir formalmente a pessoa jurídica do consórcio (com novo CNPJ) somente na fase de assinatura do CPSI, conforme o item 3.3.4 do edital.

Além disso, caso optemos por constituir uma empresa (ME ou EPP) em substituição ao consórcio para fins de assinatura, essa alternativa seria aceita? Perguntamos pois precisaríamos de um pequeno prazo para regularizar a abertura dessa ME ou EPP antes da assinatura do contrato. Por fim, observamos que o item 7.9 exige registro no CADFOR na fase de habilitação.

Entendemos que esse registro exige CNPJ. A dúvida é se o CNPJ do consórcio (ou da empresa a ser constituída) precisaria já estar ativo nessa fase, ou se a regularização poderia ocorrer entre a habilitação e a assinatura do contrato.

Agradeço desde já pela atenção.